

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). **MOACIR PAULO DE MORAIS**;

E

SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG, CNPJ n. 80.292.634/0001-02, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). **VALDECI APARECIDO DA SILVA**;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos empregados no comércio, no plano da CNEC, com abrangência territorial em Maringá/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente termo aditivo visa regulamentar a promoção **MARINGÁ LIQUIDA**, especificamente para a cidade de Maringá, conforme disposto no parágrafo 4º da cláusula 35ª da CCT 2025/2026 que prevê a possibilidade da utilização da mão de obra dos empregados em domingos para realização de evento promocional pelo segmento econômico.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO NOS DIAS 27 E 28/SETEMBRO/2025 - MARINGÁ LIQUIDA

Autoriza-se a utilização da mão de obra dos empregados para o trabalho extraordinário durante a Maringá Líquida nos dias **29/SETEMBRO/2025** – sábado, com jornada até às 18h00 com intervalo mínimo de uma hora para descanso e refeição, e no dia **28/SETEMBRO/2025** – domingo, no horário das 13h00 às 19h00, com intervalo de quinze minutos. **Tal autorização se dá somente para as empresas sediadas na cidade de MARINGÁ.**

Parágrafo primeiro. No sábado, dia **28/SETEMBRO/2024**, caso o intervalo para descanso e refeição seja inferior a 1h20min, o empregador obrigatoriamente fornecerá gratuitamente aos empregados refeição do tipo marmitex acompanhado de um refrigerante/suco.

Parágrafo segundo. As horas extraordinárias laboradas nestes dias, consideradas como tais a jornada que exceder a 4ª (quarta) hora no sábado dia **27/SETEMBRO/2025** e a integralidade da jornada do dia **28/SETEMBRO/2025** – domingo, serão remuneradas como horas extraordinárias acrescidas do adicional de 100%.

Parágrafo terceiro. Independente do pagamento das horas extras, os empregados fruirão o repouso semanal, conforme previsto na Lei 605/49, com a supressão da jornada integral de um dia de trabalho.

Parágrafo quarto. Mantém-se a penalidade prevista no parágrafo 5º da cláusula 35ª da CCT 2025/2026, em caso de descumprimento dos preceitos ora acordados, a qual será devida por empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O SINCOMAR fiscalizará o efetivo cumprimento do presente acordo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados bem como os comprovantes de pagamento



das horas extraordinárias. A negativa do empregador em fornecer tais documentos no prazo de 10 (dez) dias presumirá o descumprimento do acordo e ensejará a cobrança da multa convencional prevista no parágrafo 5º da cláusula 35ª da CCT 2025/2026, a qual será devida por empregado que tiver trabalhado em regime extraordinário no dia ora pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Cópia do presente instrumento será afixada em edital na sede das empresas, em local de livre acesso a todos os empregados, a fim de que estes tenham ciência de todos os seus termos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e aplicáveis todas as demais cláusulas da CCT 2024/2025 firmadas entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá - SINCOMAR e o Sindicato Com. Var. Fer. Tintas Mad.Mat. Eletr. Hid. Mat. Const. Mgá Região - SIMATEC, que não contradizem com o ora negociado.

Maringá, 22 de setembro de 2025.



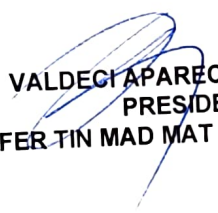
Documento assinado digitalmente

MOACIR PAULO DE MORAIS

Data: 22/09/2025 10:58:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA


VALDECI APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE
SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG